



## PARECER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PROJETO DE LEI N.º 147/2025

Processo nº 2820/2025

Autoria: Vereador Wendel Lima

Ementa: Institui o “Dia Municipal do Samba” no âmbito do Município de Guarapari e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do Vereador Wendel Lima, foi protocolado em 12 de agosto de 2025, recebendo tramitação sob o Processo Legislativo nº 2820/2025. A iniciativa pretende instituir o **Dia Municipal do Samba**, a ser celebrado em 02 de dezembro, data que já corresponde ao Dia Nacional do Samba, tradicionalmente reconhecido no calendário cultural brasileiro.

A matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Redação e Justiça, que se manifestou de forma favorável quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Seguindo sua tramitação regular, encontra-se agora sob análise desta Comissão de Educação e Cultura, que deve examinar a pertinência da medida em relação às políticas culturais e educacionais do Município.

O texto prevê a inclusão da data no Calendário Oficial do Município e autoriza o Poder Executivo a apoiar e promover eventos alusivos à comemoração, facultando a realização de parcerias com entidades públicas ou privadas. A justificativa ressalta a importância do samba como manifestação cultural e como elemento formador da identidade nacional.

Diante disso, a análise desta Comissão recairá sobre os aspectos ligados à valorização do patrimônio cultural, à promoção da diversidade artística e à integração da sociedade local em torno de práticas educativas e de preservação da memória cultural.

#### II. VOTO DOS INTEGRANTES:

O samba, declarado patrimônio cultural imaterial do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constitui expressão artística que transcende a música, representando um movimento social, histórico e identitário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

A instituição do Dia Municipal do Samba em Guarapari insere-se nesse contexto, reforçando a valorização das manifestações populares e incentivando a preservação de tradições que compõem a identidade cultural do país.

A criação dessa data comemorativa é medida compatível com os princípios previstos no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e garante o acesso às fontes da cultura nacional. Também encontra amparo no art. 216, que reconhece as manifestações populares como bens de natureza cultural a serem protegidos e promovidos pelo Estado.

Do ponto de vista educacional, a instituição do Dia Municipal do Samba abre espaço para que as escolas da rede municipal desenvolvam atividades interdisciplinares, aproximando os alunos da história, da música e da cultura afro-brasileira. Ainda que o projeto não imponha obrigação direta ao sistema educacional, cria ambiente favorável à integração de práticas pedagógicas alinhadas à valorização cultural.

A valorização do samba como ferramenta pedagógica contribui, inclusive, para a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas. Nesse sentido, a instituição de um calendário local reforça a importância de se tratar a cultura como elemento formador de consciência social e histórica.

Outro ponto que merece destaque é o caráter inclusivo da medida. Ao ser incorporado ao calendário oficial do Município, o Dia Municipal do Samba passa a integrar as ações de promoção culturais abertas à comunidade em geral, estimulando o envolvimento de diferentes faixas etárias, bairros e segmentos sociais, ampliando o alcance da política cultural.

Além disso, a proposição não cria despesa obrigatória para o erário, limitando-se a autorizar o Executivo a apoiar iniciativas alusivas à data, respeitando sua disponibilidade financeira e conveniência administrativa. Essa característica reforça a viabilidade da norma sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Portanto, a proposta, além de constitucionalmente válida, é culturalmente relevante e educacionalmente enriquecedora, ao aproximar a população de suas raízes históricas e musicais. Diante de tais fundamentos, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, pela maioria de seus membros, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 147/2025**, registrando-se a **abstenção do Vereador Wendel Lima, por ser o autor da matéria.** .

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

**PROFESSOR LUCIANO**  
PRESIDENTE

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATOR

